

Política para Transações com Partes Relacionadas

Revisões /Alterações

Data	Revisões/ Alterações	Referência
24/04/2018	Elaboração da Política de Transações com Partes Relacionadas em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	
04/07/2019	Leitura e revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas.	
18/07/2019	Alteração de Logomarca	

Sumário:

Apresentação:	03
Normativos Associados:	04
1. Disposições Preliminares:	05
1.1. Definição de Partes Relacionadas:	05
1.2. Considerações:	06
2. Exigências Formais:	07
3. Condições de Mercado, Montante Relevante e Significativo:	08
3.1. Condições de Mercado:	08
3.2. Montante Relevante:	08
3.3. Montante Significativo:	08
4. Estrutura de Governança:	09
5. Obrigação de Divulgação:	10
6. Transações Vedadas:	11
7. Disposições Finais:	12

CAPÍTULO:

Apresentação:

A presente Política tem por finalidade definir e estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela agência, quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a AGEFEPE se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

Na política, são definidas as características específicas na divulgação das transações entre partes relacionadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. A comunicação eficaz entre os agentes da governança corporativa, e entre eles e suas partes relacionadas, contribui para a criação de valor, a preservação da imagem, o fluxo correto das orientações gerenciais, a melhoria dos resultados e a perenidade da empresa.

O Conselho de Administração da AGEFEPE fica autorizado a atualizar esta política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas.

A AGEFEPE exercerá suas atividades em estrita observância aos princípios que regulam a Administração Pública, às disposições de seu Estatuto, às normas do Banco Central do Brasil – BACEN e os preceitos da boa técnica bancária e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e social de Pernambuco e em conformidade com o disposto na Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, Política de Responsabilidade Socioambiental.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de julho de 2019.

CAPÍTULO:

Normativos Associados:

- Estatuto Social da AGEFEPE;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Resolução BACEN nº 3.750, de 30/6/2009, que estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Deliberação CVM Nº 642, de 7 de outubro de 2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas. e
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO:

1 . Disposições Preliminares:

A Política para Transações com Partes Relacionadas da AGEFEPE estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, certificando sua competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

1.1. Definição de Partes Relacionadas:

Em conformidade com as definições estabelecidas pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas, são consideradas como Partes Relacionadas à AGEFEPE as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- a. Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários:
 - Controlem, forem controlados por, ou estiverem sob controle comum da agência; ou
 - Tenham interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia;
- b. Forem coligadas da agência, conforme Lei das Sociedades Anônimas;
- c. Forem consideradas pessoas chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de administração da agência, de suas controladas ou de seus controladores;
- d. Forem em relação a qualquer pessoa mencionada na alínea “a” ou “c”:
 - i. Cônjuge ou companheiro;
 - ii. Ascendente consanguíneo (tais como, pais, avós, bisavós e etc.) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as));
 - iii. Descendente consanguíneo (tais como, filhos(as), netos(as) e etc.) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros e etc.); e
 - iv. Os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como, irmãos(as) e etc.) ou por afinidade (tais como, cunhados(as), concunhados(as) e etc.);
- e. Sejam controladas por qualquer pessoa referida na alínea “c” ou “d”;
- f. De cujo capital participe com mais de 10% (dez por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d”; e
- g. Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da agência.

CAPÍTULO:

1 . Disposições Preliminares:

1.2. Considerações:

- a. São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas acima citadas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.
- b. As políticas operacionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolso nos financiamentos concedidos a beneficiários que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item b. do capítulo 2 – Exigências Formais, desta Política para Transações entre Partes Relacionadas.

CAPÍTULO:

2. Exigências Formais:

Nos termos determinados nesta Política, nas transações com Partes Relacionadas, as seguintes condições devem ser analisadas:

- a. Conformidade com as políticas operacionais e financeira e com as normas aplicáveis ao fluxo operacional da agência;
- b. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.;
- c. As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da AGEFEPE, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.
- d. As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições comumente praticadas e/ou normas legais aplicáveis no âmbito da AGEFEPE e no mercado em que atua;
- e. Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, nas Transações com Partes Relacionadas, os colaboradores da AGEFEPE devem observar as diretrizes dispostas no Código de Ética da agência.

A ocorrência de deliberação em excepcionalidade às disposições das Políticas Operacionais, da Política Financeira, do Estatuto, ou a qualquer norma interna, deverá ser fundamentada em Parecer específico;

O fluxo para negociação, análise e aprovação e contratação das operações no âmbito da AGEFEPE deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo;

Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas necessitem de aprovação do Conselho de Administração, caso haja algum membro do CONAD impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido, esclarecendo seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação.

CAPÍTULO:

3. Condições de Mercado, Montante Relevante e Significativo:

3.1. Condições de Mercado:

São aquelas condições para as quais foram observadas durante a negociação, *os princípios da competitividade* (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); *da conformidade* (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela agência, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e *da transparência* (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela AGEFEPE com partes independentes.

3.2. Montante Relevante:

São as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 01 (um) ano, valor igual ou superior a 0,1% (por cento) do patrimônio líquido da agência.

3.3. Montante Significativo:

São as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 01 (um) ano, valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO:

4. Estrutura de Governança:

Caso a transação envolva Montante Relevante para a AGEFEPE, as seguintes regras deverão ser observadas concomitantemente às regras estabelecidas no capítulo 2 – Exigências Formais desta Política, quais sejam:

- a. A transação deverá ser pré-analisada por um “Comitê” formado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros do Conselho de Administração (CONAD) considerados independentes e 1 (um) membro de Auditoria da agência. A análise poderá ocorrer através de meio eletrônico (*e-mail*) e deverá verificar as vantagens da referida transação para a agência.
- b. A análise será encaminhada pelo “Comitê” ao Conselho de Administração (CONAD) que se manifestará expressamente sobre sua aprovação. O CONAD terá acesso à pauta da reunião, bem como a todos os documentos relacionados à transação entre Partes Relacionadas, incluindo-se a análise efetuada pelo “Comitê” com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência à realização da reunião do Conselho de Administração da agência.

Caso a transação envolva montante significativo para a agência, além das regras estabelecidas no item 2 acima, a transação deverá ser encaminhada para a Diretoria Financeira, Planejamento e Controle da AGEFEPE para emissão de Parecer. Trimestralmente estas transações serão informadas ao Conselho de Administração da agência.

As regras dispostas neste item não se aplicarão às operações realizadas entre as empresas cujo capital seja, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) detido pela AGEFEPE.

CAPÍTULO:

5. Obrigação de Divulgação:

Nos termos da legislação em vigor, a AGEFEPE divulgará o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações efetuadas.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da AGEFEPE, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO:

6. Transações Vedadas:

6.1. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- Realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- Concessão de empréstimos ou adiantamentos, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 4.595/64 e, ainda, nos termos do artigo 17 da Lei nº 7.492/86 e da Circular nº 30 do Banco Central do Brasil; ou
- Contratos de prestação de serviços pela AGEFEPE com Partes Relacionadas que:
 - (i) Não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da agência, ou
 - (ii) Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a agência.
- Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos anteriormente, é vedada a AGEFEPE a concessão de operações de crédito ou transações equiparáveis, a:
 - I - Administradores e membros do conselho fiscal, das auditorias interna e/ou externa e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no estatuto social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - II - Parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I;
 - III – União;
 - IV - Pessoas jurídicas em que os administradores da AGEFEPE e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e
 - V- Pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da AGEFEPE, independentemente da participação societária, ressalvado o disposto no art. 5º, Parágrafo Quarto da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO:

7. Disposições Finais:

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pela Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração (CONAD) que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.